

PARECER 1728/1999 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 161/1999

Trata-se do Projeto de Lei nº 161/99, do nobre Vereador Toninho Paiva, que tem como objetivo denominar Praça Luiz Trochillo (Luizinho) o logradouro público sem denominação oficial ainda, situado no início da Av. Conde de Frontin e nos baixos do Viaduto Conselheiro Carrão, no Tatuapé.

O presente projeto de lei está acompanhado de justificativa, cópia da Certidão de Óbito e mapa com a localização do logradouro.

O Executivo, consultado pela Comissão de Constituição e Justiça, informou tratar-se de logradouro oficial, sem CADLOG, e que o nome proposto não constitui homonímia. Observa, ainda, que a descrição não caracteriza corretamente o logradouro a ser denominado.

A Comissão de Constituição e Justiça, com base nessas informações, apresentou substitutivo com a descrição devidamente corrigida, .

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura e demais peças acompanhantes, não vê nenhum óbice à propositura.

A pedido do autor, no entanto, integrante inclusive de nossa Comissão, estamos apresentando o substitutivo que se segue, onde fazemos modificação no codinome do homenageado, de Luizinho para Pequeno Polegar, porque assim era mais conhecido. Este substitutivo incorpora ainda as modificações introduzidas pela Comissão de Constituição e Justiça relativas à descrição do logradouro em questão.

((TITULO))SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 161/99

Denomina Praça "Luiz Trochillo (Pequeno Polegar) logradouro público inominado situado no Distrito do Carrão.

((TEXTO))A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica denominado Praça Luiz Trochillo (Pequeno Polegar) o logradouro público inominado delimitado pelo Viaduto Conselheiro Carrão e pelas Avenidas Conde de Frontin e Conselheiro Carrão (Setor 056 - Quadra 127), no distrito do Carrão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/12/99

AURÉLIO NOMURA - Presidente

GOULART - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

ANA MARTINS

MYRYAM ATHIE

TONINHO PAIVA